

Metrópole

GERAL



Contagem regressiva para o 13º salário: especialista explica regras, prazos e cuidados para empresas e trabalhadores

Benefício que representa alívio financeiro para uns pode ser um desafio de gestão para outros

Com a proximidade do fim do ano, milhões de trabalhadores aguardam com expectativa o depósito do 13º salário, também conhecido como “gratificação natalina”, um direito que integra o calendário financeiro de praticamente todas as famílias brasileiras. Criado há mais de seis décadas, o benefício ainda desperta dúvidas e exige atenção tanto dos empregados quanto das empresas.

Garantido pela Lei nº 4.090/62, o direito contempla trabalhadores urbanos, rurais e domésticos que possuem vínculo formal de emprego, ou seja, com registro em carteira (CTPS Digital). “O 13º salário surgiu na década de 1960 como uma forma de valorizar o trabalhador e oferecer um alívio financeiro no final do ano. Desde então, tornou-se parte essencial da renda do brasileiro”, explica Márcio José Mocelin, advogado e analista técnico trabalhista da Econet Editora.

O cálculo do benefício é feito com base em 1/12 (um doze avos) da remuneração de dezembro por mês trabalhado, sendo considerado mês completo aquele em que o empregado exerceu suas funções por 15 dias ou mais. “Como regra geral, para garantir o valor integral do 13º, é necessário ter trabalhado pelo menos 15 dias em todos os meses do ano”, orienta o especialista.

O pagamento da primeira parcela começa neste mês. Algumas empresas optam por realizar o depósito em parcela única, algo que não é previsto em lei. Pela legislação, o pagamento deve ser feito em duas etapas. A primeira parcela (adiantamento) deve ser paga até o final de novembro. Em 2025, como o dia 30 cairá em um domingo, Márcio recomenda que o depósito seja feito até 28 de novembro (sexta-feira). Já a segunda parcela tem como data-limite o dia 20 de dezembro, que neste ano será um sábado; portanto, o ideal é que o pagamento ocorra até 19 de dezembro (sexta-feira). “O não cumprimento dos prazos pode gerar multa administrativa de R\$ 176,03 por empregado, dobrada em caso de reincidência. É importante lembrar que essa multa é aplicada à empresa e não revertida ao trabalhador”, reforça Márcio explicando que existem duas regras básicas: integralidade e proporcionalidade. “A integralidade é aplicada quando o empregado trabalhou durante todo o ano sem afastamentos ou faltas injustificadas, garantindo o 13º completo. Já a proporcionalidade ocorre quando o trabalhador foi admitido, demitido ou ficou afastado durante parte do ano”.

Mas há um ponto que costuma gerar confusão: o cálculo para quem recebe salário variável, como comissões. Nesses casos, o 13º é apurado com base na média das comissões recebidas até novembro. Depois, quando o valor de dezembro é conhecido, o empregador realiza um ajuste final. Se houver diferença positiva, deve efetuar o pagamento até 10 de janeiro; se negativa, pode compensar o valor.

Afastamentos, licenças e situações especiais

Nem todo afastamento impacta o direito ao benefício da mesma forma. Segundo Márcio, o tratamento varia conforme o tipo de licença: maternidade, afastamento por doença ou licença não remunerada. “No caso da licença-maternidade, o 13º é pago integralmente pela empresa; contudo, o período do 13º salário referente a licença de 120 dias será deduzido das contribuições previdenciárias”, explica.

Já durante o afastamento por doença, a empresa é responsável apenas pelo pagamento do período efetivamente trabalhado e dos primeiros 15 dias do atestado médico; o

restante é coberto pelo INSS, que paga o chamado abono anual. “Durante a licença não remunerada, o contrato de trabalho fica suspenso e, portanto, não há geração de avos do 13º”, complementa o especialista.

Além do cálculo em si, Márcio ressalta que o cumprimento das obrigações acessórias é outro ponto de atenção. “No eSocial, o 13º possui uma folha específica, chamada ‘folha anual’. As empresas precisam declarar corretamente os valores pagos e transmitir a DCTFWeb Anual até 20 de dezembro. Em 2025, o ideal é antecipar o envio para o dia 19, a fim de evitar multas por atraso.” A falta de atenção a esse detalhe pode resultar em penalidades automáticas, já que o cruzamento de dados entre eSocial e DCTFWeb está cada vez mais rigoroso.

E para o trabalhador, o que fazer com o 13º?

Do lado do trabalhador, o especialista recomenda cautela e planejamento. “Se o trabalhador está com as contas em dia, o ideal é aplicar o dinheiro e pensar no futuro. Agora, se há dívidas, especialmente com juros altos, como cheque especial ou cartão de crédito, o 13º deve ser usado para regularizar a situação”, orienta Márcio. Ele ainda lembra que o início do ano costuma trazer despesas extras, como IPTU, IPVA e material escolar. “Utilizar parte do 13º para se preparar para essas contas é uma forma inteligente de começar o ano com tranquilidade”, acrescenta.

Mesmo sem mudanças recentes na legislação, o 13º salário continua sendo um tema que exige atenção e responsabilidade de todos os lados. Ele não é apenas uma obrigação legal, mas também um reflexo do reconhecimento pelo trabalho desempenhado ao longo do ano. Para as empresas, representa um teste de organização e respeito às relações trabalhistas. Para a economia, constitui um impulso extra que movimenta diversos setores, aquece o comércio, fomenta serviços e reforça a circulação de renda no país.

Em suma, o 13º salário é mais do que um direito garantido: é uma oportunidade de equilíbrio financeiro, planejamento e valorização do trabalho, conectando interesses individuais, empresariais e sociais de forma positiva e concreta.

Datas de pagamentos do 13º salário

Primeira parcela:
(adiantamento) deve ser paga até o fim de novembro;

Segunda parcela:
tem como data limite 20 de dezembro

Por:
Emanuelle Spack
Assessora de Imprensa
Jornalista - MTB 7581/PR
41 98421-3373
emanuellespack@hotmail.com



Governador sanciona lei que prevê CNH gratuita para pessoas em vulnerabilidade social

A expectativa é de que o primeiro edital com 5 mil vagas seja publicado ainda em 2025, para início de aulas em 2026. O investimento anual será de R\$ 2,8 milhões. Os custos de implementação e operacionalização do programa serão custeados pelo Detran-PR.

O governador Carlos Massa Ratinho Junior sancionou na terça-feira (4/11), a lei 22.763/2025, que cria o programa CNH Social. A iniciativa, coordenada pelo Departamento de Trânsito do Paraná (Detran-PR), vai permitir que pessoas em situação de vulnerabilidade tenham acesso gratuito à formação e à obtenção da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), além da inclusão ou mudança de categoria. O objetivo é reduzir desigualdades sociais e econômicas e ampliar as oportunidades de ingresso e retorno ao mercado de trabalho.

A partir da sanção do governador, a lei será regulamentada pelo Detran-PR, com diretrizes para os próximos passos, contratação dos centros de formação de condutores participantes e orientações para os beneficiários. A expectativa é de que o primeiro edital com 5 mil vagas seja publicado ainda em 2025, para início de aulas em 2026.

O programa isenta os beneficiários de todas as taxas relacionadas a exames médicos, cursos teóricos e práticos, provas e demais procedimentos necessários para a habilitação. Também será gratuita a inclusão da observação sobre Exercício de Atividade Remunerada (EAR) no documento. O investimento anual será de R\$ 2,8 milhões. Os custos de implementação e operacionalização do programa serão custeados pelo Detran-PR.

“Uma medida que se soma a redução da alíquota do IPVA pela metade para os paranaenses a partir de 2026, e que vai garantir primeira habilitação para o jovem de baixa renda, para quem quer se profissionalizar e para mulheres que desejam mudar de categoria na habilitação”, diz o diretor-presidente do Detran-PR, Santin Roveda.

O CNH Social será dividido em quatro modalidades. A primeira, Habilita, destina-se à obtenção da primeira CNH nas categorias A e B. A segunda, Profissionaliza, atenderá motoristas que já possuem habilitação e desejam acrescentar as categorias C, D ou E, ampliando as possibilidades de trabalho, especialmente no transporte de cargas e passageiros. Nesta modalidade, a lei prevê ainda a realização dos cursos especializados para transporte de passageiros escolares, emergência e outros serviços.

Já a CNH nas Escolas garantirá 10% das vagas da primeira habilitação para estudantes ou recém-formados que tenham cursado todo o ensino médio na rede pública estadual. E o Mais Mulheres na Direção destina 10% das vagas para mulheres que buscam a primeira habilitação e pelo menos 50% das vagas para aquelas que pretendem mudar para as categorias C, D ou E. Além disso, 5% das vagas totais do programa serão destinadas a pessoas com deficiência (PCD).

Para participar será preciso comprovar renda familiar de até três salários mínimos, residir no Paraná há pelo menos 12 meses e no município onde o benefício será concedido. Além disso, a pessoa precisa estar inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico). Não poderão participar pessoas que tenham algum tipo de restrição do direito de dirigir (habilitação suspensa ou cassada).

O Detran-PR também ficará responsável por publicar relatórios periódicos com a distribuição das vagas e o número de beneficiários atendidos em cada modalidade, garantindo transparência e acompanhamento das ações.

